



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 06/02/2003

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2039

de 12 de fevereiro de 2003

INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DE
VASSOURAS-RJ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES-VS**, ente contábil, sem personalidade jurídica, forma de gestão de recursos destinados ao apoio e ao incentivo a projetos de investimentos industriais considerados de interesse do Município e que, concretamente, possam contribuir para o aumento de empregos e para a elevação das receitas (art. 71 a 74, da Lei 4.320/64).

Art. 2º - Fica assegurada ao **FUNDES-VS** autonomia financeira, sendo suas receitas as especificadas nesta Lei, as quais destinar-se-ão aos propósitos alinhados no artigo anterior.

Art. 3º - O **FUNDES-VS** terá orçamento próprio, denominado "Plano de Aplicação", vinculado ao orçamento geral do Município.

Art. 4º - O saldo apurado no encerramento do exercício e demonstrado no Balanço Patrimonial será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º - O **FUNDES-VS** subordinar-se-á a decisões de governo e ficará vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único: As suas receitas e despesas serão apropriados nos registros contábeis da Prefeitura, sob o controle da Secretaria Municipal de Fazenda, a quem caberá a movimentação dos recursos financeiros, em conjunto com o Tesoureiro, promovendo, também, a prestação de contas e tomada de contas.

Art. 6º - Os recursos específicos do **FUNDES-VS** ingressarão nos cofres municipais como qualquer receita pública sendo, depois, transferidos, financeiramente, para a conta vinculada (art. 56, da Lei nº 4.320/64).

Art. 7º - O ordenador da despesa será o Prefeito Municipal de Vassouras cabendo o movimento das contas bancárias o estabelecido no § único do art. 5º desta Lei.

Art. 8º - O tesoureiro do **FUNDES-VS** será o da Prefeitura Municipal de Vassouras.

Art. 9º - Como unidade orçamentária da Administração centralizada e integrante do orçamento geral do Município, o **FUNDES-VS** não terá contabilidade própria devendo todas as suas movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais incorporar-se à contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

VINCULAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 10º - São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento com relação ao Fundo instituído por esta Lei:

I – gerir o **FUNDES-VS** e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação;

III – submeter ao Conselho o plano de aplicações a cargo do Fundo em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ao Conselho, as demonstrações mensais de receita e despesa do **FUNDES-VS**;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FUNDES-VS**;

VI – firmar, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o



Secretário Municipal de Fazenda, referentes a recursos a serem destinados pelo FUNDES-VS.

FORMAS DE INCENTIVO

Art. 11 - O apoio e o incentivo previstos nesta Lei incluirão o reembolso dos gastos efetuados pelos novos empreendimentos, com obras de infra-estrutura, inclusive terraplanagem e aterramento considerados indispensáveis para construção, instalação e funcionamento das unidades industriais.

§ 1º - O auxílio será concedido mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente ao início da atividade operacional da nova indústria, levando-se em consideração, em cada caso, o incremento da receita municipal, em função da média mensal do movimento econômico gerado pelo novo empreendimento, no exercício imediatamente anterior àquela em que seja concedido o benefício.

§ 2º - No primeiro ano-calendário de atividade da nova indústria, a auxílio mensal, será fixado em conformidade com a previsão de incremento da receita municipal, tomando-se por base a estimativa do movimento econômico do novo empreendimento para o referido ano.

§ 3º - Findo o primeiro ano, o auxílio concedido será cotejado com o montante apurado em função do movimento econômico real verificado em tal exercício, promovendo-se o necessário ajuste no valor do auxílio econômico do ano seguinte.

§ 4º - O valor mensal do auxílio econômico não poderá exceder o montante do benefício auferido pelo Município em função do movimento econômico do novo empreendimento instalado em seu território.

§ 5º - O auxílio econômico será concedido mensalmente até que sejam reembolsados todos os dispêndios de infra-estrutura realizados pelo novo empreendimento observado o disposto no parágrafo seguinte, sendo o montante a ser reembolsado atualizado pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos tributos municipais, acrescentado-se juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 6º - Na determinação do voto a ser concedido, a título de auxílio econômico deverá ser abatido o montante relativo à renúncia fiscal municipal que o Município venha a fazer mediante autorização legislativa.

AS RECEITAS DO FUNDES-VS

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social de Vassouras - FUNDES-VS;

- I – recursos Orçamentários previstos em Lei;
- II – transferências de outras entidades governamentais;
- III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



IV – doações em espécie feitas diretamente para o FUNDES-VS;

V – outras transferências de qualquer natureza.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em duas contas especiais a serem abertas e mantidas em estabelecimento oficial de crédito, a saber:

- a) conta para movimentação corrente e
- b) conta para aplicações financeiras.

§ 2º - As contas a que se refere o parágrafo anterior terão a seguinte denominação: "Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Planejamento/FUNDES-VS 1" e "Prefeitura Municipal de Vassouras/Secretaria Municipal de Planejamento/ FUNDES-VS 2".

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- II – da prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º - Todas as receitas e despesas do FUNDES-VS serão apropriadas nos registros contábeis da Prefeitura, concomitantemente com a sua realização, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º - Os recursos destinados ao FUNDES-VS serão alocados por intermédio de dotação consignadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais abertos, sempre em função econômica a ser suposta pelo Município.

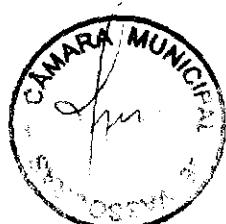
§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender as despesas iniciais com a instalação do Fundo até o máximo de 3% (três por cento) do Orçamento do município vigente neste exercício de 2003.

O CONSELHO DELIBERATIVO E SEU ESTATUTO

Art. 13 - O Fundo de Desenvolvimento Econômico Social de Vassouras– FUNDES-VS disporá de um Conselho Deliberativo e de uma Unidade Administrativa, que serão instalados em dependências próprias do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do FUNDES-VS será integrado pelos Secretários Municipais de Governo, de Fazenda e de Obras e mais duas pessoas representativas da classe empresarial que serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, participando também do Conselho um Procurador Municipal, este sem direito a voto.

§ 2º - O Secretário Municipal de Governo Presidirá o Conselho.



§ 3º - A nenhuma remuneração farão jus os integrantes do Conselho.

§ 4º - A unidade administrativa do **FUNDES-VS** será integrada pelos servidores municipais que forem indicados pelo Secretário de Planejamento para designação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - A unidade administrativa do **FUNDES-VS** se incumbirá da operacionalização do Fundo, com base nas deliberações e orçamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - O Estatuto do **FUNDES-VS** e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo serão elaborados por esse colegiado e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, trinta dias após a entrada em vigor desta Lei.

HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS

Art. 14 - Para se beneficiarem dos recursos do **Fundo de Desenvolvimento Econômico de Vassouras – FUNDES-VS**, os novos empreendimentos industriais que venham a ser instalados no Município, deverão satisfazer, concomitantemente, a pelo menos 2(duas) das condições abaixo indicadas, consideradas de relevante interesse econômico e social.

I – incrementar significativamente a participação municipal nas transferências constitucionais de recursos;

II – criar empregos diretos ou terceirizados permanentes;

III – possuir programas de treinamento de mão-de-obra e de elevação do nível de escolaridade dos seus empregados.

Art. 15 - O auxílio econômico previsto nesta Lei será objeto de Termo de Compromisso entre o empreendedor privado e o Município, o qual conterão as condições da sua concessão, inclusive garantias exigidas do beneficiário, devendo o mesmo estabelecer as características do empreendimento quanto à:

I - projetos das obras, da infra-estrutura e de terraplanagem a serem realizadas e respectivos orçamentos detalhados;

II – cronograma de obras;

III – plano de investimentos em instalações, equipamentos e máquinas;

IV – cronograma de entrada em operação da unidade produtiva;

V – estimativas de produção da unidade industrial;

VI – previsões de faturamento, a partir da efetiva operação do empreendimento;

VII – estimativas de mobilização de mão-de-obra direta e indireta e da contratação permanente de serviços de terceiros;

VIII – projeto de instalação de creches.



Parágrafo único: Os requerimentos de benefício econômico serão examinados pelo Conselho que após opinar remetê-los-á ao Secretário Municipal de Planejamento para parecer conclusivo e submissão do Prefeito Municipal para decisão.

Art. 16 - O empreendedor beneficiário que descumprir, qualquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso terá cancelado o auxílio econômico, sem prejuízos das sanções legais pertinentes e do resarcimento pelos benefícios já concedidos, ressalvados a ocorrência de caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato impeditivo do cumprimento das condições acima elencadas, devidamente apuradas em regular processo administrativo.

Art. 17 - Os beneficiários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda quaisquer documentos fiscais permitantes que lhes vierem a ser solicitados, mesmo que não exigidos no Termo de Compromisso.

Art. 18 - O município fica, desde já, autorizado a oferecer como contra-garantia à receita oriunda da sua participação na arrecadação do ICMS ou do tributo que vier a substituí-lo, caso o Estado do Rio de Janeiro conceda benefícios aos empreendimentos que venham a ser realizados neste município, segundo o previsto nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em _____ de _____ de _____



ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

